



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000435662

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1032808-28.2023.8.26.0554/50000

Relator(a): **SIMÕES DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 10.566

E.D. Nº: 1032808-28.2023.8.26.0554/50000

EMBTE: SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO

EMBDO(A): RODRIGO BORTOLO DE CONTI

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a r. decisão monocrática de fls. 252/254, que não conheceu do recurso interposto pelo réu, em razão da deserção.

O autor aponta omissão na r. decisão monocrática com relação aos honorários recursais, previstos no art. 85, § 11 do CPC. Postula o acolhimento do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O embargado deixou de se manifestar.

É o relatório.

O recurso deve ser acolhido para suprir a omissão apontada.

Assim, deve ser inserido o seguinte parágrafo na fundamentação, com acréscimo no dispositivo:

“Diante do trabalho adicional realizado em grau recursal, é cabível a majoração dos honorários advocatícios devidos pelo apelante de 10% para 11% do valor da causa, com base no art. 85, § 11 do CPC.

Diante do exposto, nos termos dos arts. 932, III e 1.007, §4º do CPC, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, em razão da deserção, majorados os honorários advocatícios para 11% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 11 do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CPC”.

Diante do exposto, este Relator ACOLHE os embargos de declaração para sanar a omissão, com acréscimo ao resultado, nos termos da fundamentação acima.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA
Relator